

TC-025.024/2016-7

Tomada de Contas Especial

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Tendo em vista a inexatidão material detectada no subitem 9.3 do Acórdão nº 4.630/2021-TCU-2ª Câmara, em que se registraram equivocadamente os cofres aos quais o débito deverá ser recolhido – lançaram-se os termos “ao Tesouro Nacional” (peça 146, p. 1), no lugar de “ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Empresa” (peças 147, p. 2, item 13; 148, p. 26; e 256, p. 1) –, este membro do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento na Súmula n.º 145 da jurisprudência desta Corte de Contas, manifesta-se favorável à retificação do *decisum*, na forma proposta pela unidade técnica (peças 256, p. 1-2, e 257).

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador